



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº 0600032-86.2024.6.21.0012 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)**

**Procedência:** 012ª ZONA ELEITORAL DE CAMAQUÃ

**Recorrente:** MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA NOS TRÊS MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES. ART. 73, INC. VI, ALÍNEA B, DA LEI Nº 9.504/97. *DISTINGUISH* EM RELAÇÃO AO CASO DA EXPOINTER. EVENTO INICIADO DURANTE A LEGISLATURA EM CURSO, QUE PODE SER VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO ATUAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO contra sentença prolatada pelo Juízo Eleitoral da 012ª Zona Eleitoral de Camaquã, a qual  **julgou extinto**  o pedido de autorização para divulgação de publicidade institucional relacionada a evento festivo que ocorrerá na cidade entre os dias 3 e 5 de agosto deste ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

A decisão baseou-se no entendimento de que “não é dado ao Juiz Eleitoral antecipar eventual análise sobre a natureza - institucional ou não - da publicidade ou de eventual conduta vedada e consequente abuso de autoridade.” (ID 45663213)

Irresignado, o recorrente alega que o requerimento é cabível e referente a evento que está em sua quarta edição, sendo a próxima a primeira que ocorrerá em período eleitoral. Ademais, destaca a urgência e necessidade na realização do festival em virtude da oportunidade de recuperação econômica após ser atingido pela enchente. Salienta ainda a existência de precedente dessa egrégia Corte autorizando publicidade vinculada à Expointer. Desse modo, pugna pela reforma da sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido. (ID 45663218)

Sem contrarrazões, os autos foram remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45664824)

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

A previsão de condutas vedadas aos agentes públicos visa “impedir que a utilização da máquina pública possa desequilibrar o pleito em prol dos detentores de Poder Público.”<sup>1</sup>

Nessa toada, o art. 73, VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97 proíbe, aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, a publicidade institucional

---

<sup>1</sup> VELLOSO, C. M. D. S.; AGRA, W. D. M. *Elementos de Direito Eleitoral*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2023, pág. 720.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.

Cabe pontuar sobre o tema, conforme bem destacou o magistrado *a quo*, as lições de Rodrigo López Zilio<sup>2</sup>:

Não é dado à Justiça Eleitoral permitir a divulgação de propaganda institucional, sob o fundamento de que não existe conteúdo eleitoral na publicidade. **O legislador não concede essa discricionariedade à Justiça Eleitoral, já que proscree objetivamente a veiculação de propaganda institucional no trimestre anterior ao pleito e não exige conotação eleitoral** para a configuração do ilícito. (*g.n.*)

De fato, embora os vídeos, áudios e imagens (IDs 45663189 a 45663205) que compõem a propaganda para a qual se busca autorização não contenham elementos de promoção antecipada de candidato ou partido, ela veicula publicidade institucional a qual, como visto, é vedada nesse momento antecedente às eleições.

Não se desconhece a gravidade dos efeitos nefastos provocados pelas inundações que assolaram o Estado em 2024, nem a relevância do argumento atinente à necessidade de reerguer a economia local. Todavia, a realização do evento não depende da divulgação da publicidade institucional, com referência a ente público, que poderia interferir de forma perniciosa na igualdade entre os candidatos.

Nessa linha, é importante observar que o evento em questão - Expo Dom Feliciano - ocorre há apenas 3 anos e iniciou dentro da legislatura em curso, motivo pelo qual sua realização pode ser vinculada à atual Administração, situação que traz reflexos na seara eleitoral.

Além disso, não se mostra viável compará-lo com a Expoiner,

---

<sup>2</sup> ZILIO, Rodrigo López. *Direito Eleitoral*. 10.ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pág. 854.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

tradicional feira agropecuária que ocorre há mais de meio século, já incorporada à cultura gaúcha, de grandiosa relevância econômica e desvinculada de qualquer governo.

Portanto, não merece prosperar a irresignação.

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**  
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar